



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9/2000

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2000, que dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1995, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja levado à promulgação.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9/2000

*Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1995.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito José Mauro Stábile, constantes do Processo n.º 54.555, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizado a proceder, nas referidas Contas, aos ajustes apontados pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2000.

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

Eustáquio José da Silva  
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende  
Secretário

Aprovado em 26/6/2000  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 59/2000 - CM/GP

Indianópolis, 7 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, constante do Ofício n.º 34.796/1ª Câmara/2000, Ref. Processo n.º 54.555, remetemos a esse Tribunal de Contas cópia da ata da reunião desta Câmara em que foram julgadas as contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1995, contendo a relação nominal dos vereadores e o resultado numérico da votação.

Encaminhamos, também, o Decreto Legislativo n.º 75, deste dia, que dispõe sobre o julgamento das referidas contas.

Atenciosamente,

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Conselheiro José Ferraz  
Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**BELO HORIZONTE – MG.**